



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.309, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Institui, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, o Programa de Auxílio-Alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, o Programa de Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, inclusive aqueles que são remunerados sob o regime de subsídio, que estejam em efetivo exercício, lotados na referida agência e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º O auxílio-alimentação instituído pelo caput deste artigo não é incorporável, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal e caracteriza-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não será computado para efeito de 13º salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

§ 2º É vedado o pagamento de vantagem de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 2º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, cuja soma das cargas horárias seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

§ 3º O benefício ora instituído não poderá ser pago cumulativamente com nenhuma outra verba que tenha como escopo o custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Fica revogado o inciso XXII do art. 1º da [Lei nº 19.951](#), de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 18/04/2022](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.951 / 2017
Nº do Projeto de Lei	2022001392
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Servidor Público